



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº. 5.525/2010

### "REGULAMENTA A LOTAÇÃO PROVISÓRIA DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL ESTATUTÁRIO E CEDIDOS PELO ESTADO, DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL."

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o Artigo 80, da Lei Complementar nº. 014/2005 de 10 (dez) de junho de 2005 do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica regulamentada a Lotação Provisória de Pessoal do Magistério Público Municipal Estatutário e Cedidos pelo Estado, da Educação Infantil e Ensino Fundamental, através das disposições constantes neste Decreto, que constituirá o seu regulamento.

**Art. 2º.** A Lotação Provisória destina-se ao Pessoal do Magistério Público Municipal Estatutário e Cedidos pelo Estado, da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, Pedagogos (Supervisores) e aos profissionais do magistério que se encontram permutados no Município.

#### DAS INSCRIÇÕES

**Art. 3º.** O servidor deverá inscrever-se na Secretaria Municipal de Educação, **no período de 03 a 05/01/2011 de 08h às 17h**, preenchendo todos os campos do requerimento, **indicando apenas um local para lotar-se**, conforme anexo I, sob pena de ter sua inscrição indeferida.

**Art. 4º.** A Primeira etapa da Lotação Provisória de Pessoal é a inscrição, que será feita na SME, pela Comissão Organizadora, que deverá dar ciência a todos os profissionais interessados, alertando-os sobre os prazos do processo, do preenchimento do formulário e fazendo a juntada dos documentos necessários, até às **17h do dia 05/01/2011** para proceder à Segunda etapa da Lotação Provisória.

**Parágrafo Único:** O servidor ocupante de 02 (dois) cargos poderá inscrever-se, em cada um deles, fazendo as inscrições separadamente na Secretaria Municipal de Educação, desde que assegure condições de compatibilidade de horário para o traslado de uma escola a outra.

**Art. 5º.** Poderão inscrever-se, respeitando o disposto neste Decreto:

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Decreto Municipal nº. 5.525/2010

I – professores **A** para vaga de Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

II – professores **B** portadores de Licenciatura Plena em áreas específicas, para vagas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

III – pedagogos (supervisor).

§ 1º. A inscrição de professores afastados por licença para trato de interesses particulares sem remuneração, licença especial remunerada e à disposição em outro órgão e demais casos deve ocorrer na Secretaria Municipal de Educação no **período de 03 a 05/01/2011, de 08h às 17h**, efetuada pela Comissão Organizadora da Lotação Provisória de Pessoal.

§ 2º A reassunção no exercício da função, acontecerá no 1º dia de trabalho escolar da Unidade de Ensino, do ano de 2011, para a qual foi localizado provisoriamente conforme Calendário Escolar aprovado.

**Art. 6º.** O processo de inscrição deverá ser instituído com:

I – requerimento, conforme modelo próprio, fornecido no local da inscrição;

II – cópia de documento comprobatório de idade com foto (Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Trabalho);

III – certidão de tempo de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Administração, para servidores efetivos no Município, referente à matrícula indicada para a Lotação Provisória;

IV – certidão de tempo de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Administração, do Município de origem, para servidores permutados;

V – comprovante do Histórico Funcional e do Vínculo do servidor do Estado cedido ao Município, expedido através do site [www.seger.es.gov.br](http://www.seger.es.gov.br);

VI – cópia do comprovante de residência;

VII – cópia do comprovante de maior habilitação específica na educação.

§ 1º No ato da inscrição, o servidor deverá apresentar o original dos documentos que serão conferidos e autenticados pela Comissão Organizadora da Lotação Provisória de Pessoal.

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Decreto Municipal nº. 5.525/2010

**§ 2º** A não apresentação dos itens especificados acima, ocorrerá no indeferimento da solicitação de lotação provisória.

**Art. 7º.** O servidor que se encontrar impossibilitado de comparecer ao local de inscrição, poderá fazê-lo por procuração, com firma reconhecida.

**DA CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 8º.** Os servidores serão classificados por cargo, por função, disciplina e Unidade de Ensino pretendida, conforme sua inscrição.

**Art. 9º.** A classificação resultará de pontos atribuídos ao tempo de serviço prestado ao Magistério como estatutário, referente à matrícula indicada para a Lotação Provisória.

**Art. 10.** A classificação obedecerá a seguinte ordem:

**I.** aferição do merecimento do servidor, através da conversão em pontos do resultado obtido na média das 03 (três) últimas Avaliações de Desempenho Funcional, sendo, 02 (dois) pontos cumulativos proporcionais ao resultado da média das Avaliações de Desempenho Funcional no ano vigente, contados a partir do mínimo necessário de 70% (setenta por cento) seguindo a seguinte ordem:

1. 70 a 75% - 02 (dois) pontos;
2. 76 a 80% - 04 (quatro) pontos;
3. 81 a 85% - 06 (seis) pontos;
4. 86 a 90% - 08 (oito) pontos;
5. 91 a 95% - 10 (dez) pontos;
6. 96 a 100% - 12 (doze) pontos.

**II.** aferição da antiguidade do servidor, através da conversão em pontos do tempo de efetivo exercício em funções do magistério, referente à matrícula indicada para a Lotação Provisória, contados da seguinte forma:

**a)** 01 (um) ponto por ano de trabalho na regência de classe ou atividades pedagógicas, relacionadas à Secretaria Municipal de Educação, no período de **01/02/2001 a 31/10/2010**.

**III.** aferição do que trata o inciso II, deste artigo. O tempo de serviço prestado pelo servidor em Unidade de Ensino situado no meio rural será contado igualmente ao meio urbano;

Continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 5.525/2010

**IV.** cálculo da pontuação do servidor, resultante da soma dos pontos obtidos na forma dos incisos anteriores, atribuindo-se peso 02 (dois) ao fator merecimento e peso 01 (um) ao fator antiguidade.

**V.** serão descontados o tempo de afastamento sem ônus para o Município, disponibilidade em outros órgãos, mandatos eletivos, cargos comissionados fora do âmbito da Secretaria Municipal de Educação, licença para trato de interesses particulares sem remuneração e licença especial remunerada.

**Art. 11.** Para efeito de desempate, prevalecerá:

**I** - maior habilitação específica na área da educação;

**II** - aferição do merecimento do servidor através da conversão em pontos do resultado obtido na média das 03 (três) últimas Avaliações de Desempenho Funcional, sendo, 01 (um) ponto cumulativo proporcional ao resultado da média das Avaliações de Desempenho Funcional, contados a partir do mínimo necessário de 70% (setenta por cento) seguindo a seguinte ordem:

1. 70 a 75% - 01 (um) ponto;
2. 76 a 80% - 02 (dois) pontos;
3. 81 a 85% - 03 (três) pontos;
4. 86 a 90% - 04 (quatro) pontos;
5. 91 a 95% - 05 (cinco) pontos;
6. 96 a 100% - 06 (seis) pontos

**Art. 12.** Prevalecendo o empate, será obedecida a seguinte ordem:

- I** - que tenha residência mais próxima do local a ser designado;
- II** - que tenha maior tempo de serviço;
- III** - que seja mais idoso.

**Art. 13.** O resultado do processo de Lotação Provisória de Pessoal será afixado no mural da Secretaria Municipal de Educação no dia **10/01/2011 à partir das 12:00h.**

**Parágrafo Único.** O servidor terá o dia **11/01/2011 de 08h às 17h** para solicitar recurso à Comissão Organizadora da Lotação Provisória de Pessoal na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 14.** O pedido de recurso deverá ser apresentado por escrito, conforme anexo II, e entregue pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, à Comissão Organizadora da Lotação Provisória de Pessoal na Secretaria Municipal de Educação, no prazo previsto do artigo anterior.

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Decreto Municipal nº. 5.525/2010

**Parágrafo Único.** O servidor que recorrer deverá retornar à Secretaria Municipal de Educação para obter a resposta da solicitação no dia **13/01/2011**.

**Art. 15.** A Comissão Organizadora da Lotação Provisória de Pessoal convocará todos os servidores classificados a comparecerem no auditório da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Dr. Raimundo Guilherme Sobrinho, nº. 1.731, Bairro Boa Vista, para a escolha de suas respectivas lotações, a saber:

**17/01/2011 – 08:00h – Professor A (Educação Infantil)**

**17/01/2011 – 13:30h - Professor A (Ensino Fundamental)**

**18/01/2011 – 08:00h – Pedagogo (Supervisor) e Professor B**

**DA ESCOLHA**

**Art. 16.** A escolha de vagas será feita em duas etapas, respeitando a ordem de classificação:

I – por Unidade de Ensino;

II – pela Chamada Geral, para os servidores que não tiveram a oportunidade de lotar-se na Unidade de Ensino pretendida.

**§ 1º.** O servidor deverá se identificar portando o documento original com foto (Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Trabalho), utilizado para efetivar a inscrição na Lotação Provisória de Pessoal.

**§ 2º.** No momento de sua chamada, o servidor que não apresentar interesse na vaga para o qual se inscreveu, deverá manifestar-se à Comissão Organizadora da Lotação Provisória de Pessoal solicitando sua desistência.

**§ 3º.** Encerrada a escolha de vagas por Unidade de Ensino, a Comissão Organizadora da Lotação Provisória de Pessoal procederá a uma chamada para a escolha das vagas remanescentes, obedecendo a ordem de classificação geral, para os servidores que não tiveram a oportunidade de lotar-se na Unidade de Ensino pretendida.

**Art. 17.** Encerrada a escolha de vagas, a Lotação Provisória dos professores e pedagogos (supervisor) será homologada para o exercício de suas atividades no início do ano letivo de 2011 pelo Secretário Municipal de Educação, efetivando-se a lavratura dos atos.

**Art. 18.** O professor e o pedagogo (supervisor) lotados provisoriamente ficam sujeitos ao calendário escolar e horário do estabelecimento para o qual se localizar provisoriamente.

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Decreto Municipal nº. 5.525/2010

**DAS VAGAS**

**Art. 19.** As vagas oferecidas têm a carga horária correspondente a 25 (vinte e cinco) horas/aula semanais de trabalho.

**Art. 20.** As vagas para escolha serão:

I – as remanescentes do concurso de remoção, divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação;

**Parágrafo Único:** as vagas que surgirem por força de movimentação dos candidatos, no decorrer da chamada da escolha da Lotação Provisória de Pessoal, serão disponibilizadas na chamada geral para os servidores que não tiveram a oportunidade de lotar-se na Unidade de Ensino pretendida.

**Art. 21.** O servidor fica sujeito ao calendário e horário da Unidade de Ensino para o qual for lotado provisoriamente.

**Art. 22.** O servidor estadual cedido à municipalidade, com carga horária maior que 25 (vinte e cinco) horas/aula, ficará sujeito a ter o restante de sua carga horária disponível em outra escola indicada pela Secretaria Municipal de Educação.

**DA ASSUNÇÃO E VALIDADE**

**Art. 23.** O servidor receberá encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação no dia da escolha e o entregará ao Diretor da Unidade de Ensino, para assunção no ano de 2011 com validade até 31 de dezembro.

**Parágrafo Único:** No decorrer do ano letivo de 2011, alterações de ordem administrativa para uma melhor organização das Unidades de Ensino podem ocorrer, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação, a realocação do servidor em seu local de origem ou outro disponível, sendo facultada a escolha ao servidor.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 24.** Constatado qualquer descumprimento, por parte do servidor às normas deste Decreto, em qualquer fase do processo, inclusive na formalização dos atos, o mesmo estará sujeito à anulação de todas as etapas já procedidas, cabendo ao Secretário Municipal de Educação o direito de localizá-lo, de acordo com as vagas remanescentes e a bem do ensino.

**Art. 25.** Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Organizadora da Lotação Provisória de Pessoal junto à Comissão de Gestão, cujas decisões serão submetidas ao Secretário Municipal de Educação.

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Decreto Municipal nº. 5.525/2010

**Art. 26.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove (29) dias de dezembro (12) do ano de dois mil e dez (2010).

**AMADEU BOROTO**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data

supra.

**MATHEUS ROSSINI SANTOS**  
Agente Administrativo III  
Decreto nº. 4.469/09

Continua...







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA LOTAÇÃO PROVISÓRIA DE PESSOAL - 2011

1 – NOME: \_\_\_\_\_

2 – CARGO: \_\_\_\_\_ 3 – N°. DA MATRÍCULA: \_\_\_\_\_

4 – NÍVEL DE ATUAÇÃO:

6.1 – Professor A ( ) Educação Infantil, 1º ao 5º ano

6.2 – Professor B ( ) Ensino Fundamental 6º ao 9º ano – Disciplina: \_\_\_\_\_

6.3 – Pedagogo (Supervisor) ( )

São Mateus-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

\_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável pela Conferência das Informações

**ANEXO II  
REQUERIMENTO DE RECURSO PARA LOTAÇÃO PROVISÓRIA DE PESSOAL - 2011**

Dados Pessoais / Funcionais:

1 – Nome: \_\_\_\_\_

2 – Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

3 – Cargo/Nível de Atuação: \_\_\_\_\_ 4 – N°. da Matrícula: \_\_\_\_\_

5 – Carga Horária total do professor, no vínculo informado: \_\_\_\_ horas.

6 – Nível de Atuação:

6.1 – Professor A ( ) Educação Infantil, 1º ao 5º ano.

6.2 – Professor B ( ) Ensino Fundamental 6º ao 9º ano – Disciplina: \_\_\_\_\_

6.3 – Pedagogo (Supervisor) ( )

7 – Escola de Lotação Efetiva: \_\_\_\_\_

8 – Escola para Lotação Provisória Pretendida: \_\_\_\_\_

9 – Descrição do Recurso:

São Mateus-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

\_\_\_\_\_

Assinatura do Candidato. \_\_\_\_\_ Nome do Responsável pela Conferência das Informações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
REQUERIMENTO DE RECURSO PARA LOTAÇÃO PROVISÓRIA DE PESSOAL - 2011

NOME: \_\_\_\_\_

2 – CARGO: \_\_\_\_\_ 3 – Nº. DA MATRÍCULA: \_\_\_\_\_

4 – NÍVEL DE ATUAÇÃO:

6.1 – Professor A ( ) Educação Infantil, 1º ao 5º ano

6.2 – Professor B ( ) Ensino Fundamental 6º ao 9º ano – Disciplina: \_\_\_\_\_

6.3 – Pedagogo (Supervisor) ( )

São Mateus-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Conferência das Informações